



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 481/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 18002.005246-2025-80**

**Requerente: G. S. S.**

**Órgão: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O requerente apresentou o seguinte pedido sobre o processo 18002.004112/2025-41: “Peço que informem o custo por equipamento / Franquia de páginas no edital. Exemplo: Inclusão de um equipamento Tipo 1 - Franquia 270 páginas \* R\$ 0,12 (valor registrado) = R\$ 32,40. Então o valor unitário seria R\$ 32,40. Preciso que o órgão mostre que está na página 32 e que seja corrigido o documento reportado. Feito isso, preciso que seja incluído no processo SEI e liberado para acesso externo o processo integral (informar o link para que possamos fazer a análise cronológica)”.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão respondeu que o conteúdo do pedido é reiterativo. Em conformidade com as respostas fornecidas em solicitações anteriores, ratificou que os artefatos relacionados ao Planejamento da Contratação de Tecnologia da Informação são documentos públicos e partes integrantes do edital da respectiva contratação. Assim, as informações solicitadas estão devidamente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do seguinte [link](#). Ademais, como esclarecimento, explicou que conforme consta no processo licitatório e seguindo as orientações emanadas na Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, a métrica aplicada na contratação é serviço de outsourcing de impressão e não valor por equipamentos.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerente reiterou o pedido, dessa vez fazendo referência ao processo administrativo 12804.100067/2023-71, alegando que o órgão forneceu uma resposta genérica.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O órgão reiterou a resposta ao pedido inicial e acrescentou que tem ciência da aparente divergência nos parâmetros de franquia para efeitos de faturamento, fato este já em tratativas com a empresa S. C. L. S. Ltda. O MGI salientou que há um processo detalhado e constante de revisão, mediante pedidos de esclarecimentos ao fornecedor sobre eventuais inconsistências no contexto do referido contrato, ressaltando-se que os gestores responsáveis mantêm total atenção e atuam com diligência no tratamento de quaisquer divergências eventualmente identificadas, em estrita conformidade com as disposições da legislação aplicável, ao tempo que reforçam o compromisso do Ministério com a transparência, a eficiência e a

qualidade no atendimento ao cidadão. De forma ampla e considerando que os contratos administrativos celebrados pelo MGI são públicos e podem ser consultados por meio da ferramenta de transparência ativa do sistema Contratos.gov.br, que possibilita a gestão orçamentária e contratual, permitindo o acesso a diversas informações sobre contratos administrativos por meio do [link](#), com filtros que facilitam a pesquisa. Por fim, destacou que o Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um [Manual do Sistema](#). Na página 149, há um passo a passo detalhado para a consulta de contratos na ferramenta de transparência ativa.

## RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido e acrescentou: “Qual página / fase / documento / índice, se encontra a franquia unitária. Onde está no processo? A franquia unitária faz parte da precificação do serviço. Não vai adiantar ‘enrolar’ informando que a precificação é realizada pela página produzida, porque para que seja realizada a impressão se faz necessário um equipamento”.

## RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

O órgão respondeu que, em síntese, no pedido inicial, o requerente solicitou: (i) o valor unitário por equipamento com base nas franquias informadas no Edital nº 90002/2024, (ii) a indicação da página onde se encontram essas informações, (iii) a correção de documento técnico que conteria divergência de valores e (iv) a liberação do processo SEI para acesso externo. No que se refere ao questionamento i) e ii) custo por equipamento/Franquia de páginas no edital – já foi informado no NUP nº 18002.004112/2025-41, que tais informações se encontram no item 1 do Termo de Referência nº 7/2024, Anexo I do Edital nº 9/2024, página 24, documento já disponibilizado ao requerente. A estimativa de alocação de equipamentos, inclusive, foi detalhada na página 18 do mesmo Termo. Já no tocante ao pedido de liberação do processo SEI-MGI nº 12804.100067/2023-71 para acesso externo, por se tratar de informação pública e regularmente acessível nos termos da legislação - informou que foi disponibilizado acesso externo ao Processo 12804.100067/2023-71, para o requerente, tendo sido enviado link de acesso para o e-mail cadastrado no Fala.BR, com visualização integral do processo até 30 dias.

## RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente apresentou a seguinte manifestação: “1. Link de acesso nominado não existe. Ainda mais colocando o meu nome no processo. Peço a gentileza que não seja realizado com o meu nome. Sob pena relacionada a LGPD. Preciso que seja como o seguinte exemplo: 23103.006154/2024-38 ([link](#)).; 2. Até agora não apresentaram a formula de cálculo conforme o edital.; 3. Apenas se mexeram porque abrimos mais 40 protocolos.; 4. Aguado o link externo no sei e os cálculos corretos.; 5. Solicito que seja aberto um processo de análise das adesões.; e 6. Solicito celeridade”.

## ANÁLISE DA CGU

A CGU registrou que o NUP 18002.004112/2025-41 teve decisão de acordo com o Parecer nº 851/2025/CGR/DIRAI/SNAI. Sobre o presente recurso, inicialmente, observou que os questionamentos apresentados pelo requerente foram devidamente esclarecidos pelo MGI nas instâncias anteriores, sendo informado que, no que se refere aos itens (I) e (II) – sobre o valor unitário por equipamento/franquia de páginas, foi esclarecido que a contratação é baseada em serviço de outsourcing de impressão, com cobrança por página impressa, e não por equipamento instalado. Além disso, o órgão indicou onde as informações constam no edital — especificamente, no Termo de Referência nº 7/2024, Anexo I do Edital nº 9/2024, páginas 18 e 24. Sobre o item (III), que trata da correção do documento técnico com possível divergência, o MGI informou que há tratativas em curso com a empresa contratada para apuração de eventuais divergências na execução contratual. Por fim, sobre o item (IV), da liberação do processo SEI para acesso externo, o acesso externo foi concedido, ressaltando-se que o órgão não está obrigado a entregar a informação nos exatos moldes solicitados pelo demandante.

## DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, uma vez que todas as informações solicitadas no pedido inicial foram disponibilizadas ao cidadão nas instâncias anteriores.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente apresentou a seguinte manifestação: “*Não, o órgão não apontou no edital onde consta essas franquias e os valores. E sim, as divergências vieram a luz da minha auditoria. Reitero que o órgão deve tornar público o processo e dar acesso irrestrito (o que não ocorreu, visto que não possui a auditoria que pseudo estão fazendo). Neste sentido, peço que o órgão primeiro peça acesso e veja com seus próprios olhos que não fizeram essa auditoria ou se estão fazendo é de forma externa e não há registros no processo. Aguardo acesso irrestrito ao processo, bem como a informação acerca do valor unitário de cada equipamento*”.

### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido

- Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011
- art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

### **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, vale constatar que o presente recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, conforme análise a seguir. Extrai-se dos autos que o Ministério prestou os esclarecimentos acerca da contratação de solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para atendimento de necessidades do MGI. O órgão explicou, de forma mais detalhada em 2ª instância, que sobre o custo por equipamento/franquia de páginas no edital, já foi respondido ao cidadão no NUP 18002.004112/2025-41, que tais informações se encontram no item 1 do Termo de Referência nº 7/2024, Anexo I do Edital nº 9/2024, página 24, documento já disponibilizado ao requerente. Inclusive, a estimativa de alocação de equipamentos foi detalhada na página 18 do mesmo Termo. No tocante ao pedido de liberação para acesso externo do processo nº 12804.100067/2023-71, o Ministério respondeu que por se tratar de informação pública e regularmente acessível, nos termos da legislação, foi disponibilizado acesso externo ao requerente, tendo sido enviado link por e-mail, com visualização integral por até 30 dias. O posicionamento foi corroborado pela CGU, mas o cidadão não acatou os esclarecimentos prestados e recorreu em 4ª instância, com a alegação de informação incompleta e de que “*divergências vieram a luz da minha auditoria*”. Face o exposto, com base nas justificativas apresentadas pelo requerido, esta Comissão constata que a presente demanda foi atendida e, nesse sentido, não foi identificada negativa de acesso à informação, não sendo possível conhecer do recurso. Ademais, observa-se elemento que se enquadra como manifestação de ouvidoria, não configurando pedido abarcado pela LAI, precisamente de comunicação de prática de ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo (denúncia), que possui canal específico para atendimento e rito próprio, sendo regida pela Lei nº 13.460, de 2017, e pelo Decreto nº 9.492, de 2018, e que deve ser registrada no canal apropriado da plataforma Fala.BR, para o seu devido tratamento. Em razão do não conhecimento, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

### **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029271** e o código CRC **49FBB269** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7029271